

ACÓRDÃO Nº 2563/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, durante a instrução da presente representação, a unidade técnica assinalou a necessidade de realizar diversas diligências junto ao Sesi com vistas à obtenção de informações e documentos sobre os processos administrativos inerentes à participação das pessoas físicas e jurídicas; e

Considerando que, ao analisar a documentação apresentada, a unidade técnica assinalou a eventual subsistência de dano ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “g”, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em determinar a pronta restituição do presente processo à SeinfraOperações para o prosseguimento do feito pelo saneamento dos autos, e prolatar as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-042.852/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sra. Heloisa Alves Albuquerque Faveri, como Delegada de Polícia Federal da Superintendência Regional em Pernambuco.

1.2. Entidades: Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado da Paraíba; Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi no Estado de Pernambuco; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.6. Representação legal: Aurélio Rodrigues de Souza Neto (17926/E/OAB-DF), entre outros, representando o Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional; Roger Bold Queiroz (30.508-D/OAB-PE), representando a Federação das Indústrias de Pernambuco – Fiepe; Bruno Mendes (44.498/OAB-DF), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado de Alagoas; Jânio Heder Secco (8.175/OAB-MS), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Tiago Gomes de Carvalho Pinto (71.905/OAB-MG), entre outros, representando o Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais e o Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais.

1.7. Determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:

1.7.1 promova a autuação dos correspondentes processos de tomada de contas especial por meio da constituição de cinco processos apartados específicos, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443, de 1992, com vistas à quantificação do respectivo débito e à identificação dos responsáveis pelo suposto dano ao erário suscitado no presente processo, ficando autorizada, desde já, a citação solidária de todos os responsáveis;

1.7.2. promova a juntada de cópias do presente processo de representação aos referidos processos de tomadas de contas especial autuados em cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão, nos termos do art. 41 da Resolução TCU nº 259, de 2014;

1.7.3 dê prosseguimento ao presente feito, atentando para a necessidade de manter o sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e dos arts. 11, I e IV, e 17, § 2º, da Resolução TCU nº 294, de 2018; e

1.7.4. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à representante, para ciência, alertando-a sobre a necessidade de manter o sigilo sobre as eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

peças gravadas com essa chancela, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e dos arts. 11, I e IV, e 17, § 2º, da Resolução TCU nº 294, de 2018.